



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 336ª REUNIÃO SENDO A 170ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 15/06/2023. Às oito horas do dia quinze de junho do ano de dois mil e vinte e três, presencialmente, na sala de reuniões dos conselhos superiores, Prédio da Reitoria/UFVJM, verificado o *quorum*, teve início a 336ª reunião do Conselho Universitário, sendo a 170ª sessão realizada em caráter extraordinário, para a instalação do Colégio Eleitoral para eleição de Reitor da UFVJM, conforme convocação datada do dia seis de junho de dois mil e vinte e três, sob a presidência do senhor Vice-Reitor Marcus Henrique Canuto e contanto com a presença dos seguintes membros do Colégio Eleitoral: Janir Alves Soares, Alberto Pereira de Souza - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS); Alex Sander Dias Machado - Representante Docente da Faculdade de Medicina (FAMED); Alexandre Faissal Brito – Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Alisson Miranda Reis - Representante discente da Graduação; André Cabral França- Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; Angelo Danilo Faceto- Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA);Ciro Andrade da Silva- Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Cláudio Eduardo Rodrigues Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Cleany Vitória da Silva - Representante Discente da Graduação; Cristiane Rocha Fagundes Moura- Vice Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Cynthia Regina Fonte Boa - Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Danilo Bretas de Oliveira - Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED); Davidson Afonso Ramos - Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Denice Pereira Santana - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS); Douglas Santos Monteiro - Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG); Edineia Dourado de Carvalho - Representante Discente da Graduação; Emília de Fátima Durães Fonseca - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS); Erenilton Pereira da Silva - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Felipe Imidio Santos - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS); Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Janir Alves Soares- Reitor da UFVJM; Jaqueline Maria da Silva - Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); João Victor Leite Dias Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Joerley Moreira - Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Jorge David de Oliveira - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS); Juliana Lages Ferreira- Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS); Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Lízia Colares Vilela- Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Marcelo Luiz de Laia - Representante Docente da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Marcos Valério Martins Soares - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Paulo César de Resende Andrade- Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Priscila Barbosa dos Santos - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS); Rafael Alvarenga Almeida - Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); Ricardo Augusto Gonçalves- Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Ricardo de Oliveira Brasil Costa- Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS); Rinaldo Duarte- Representante Docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Roqueline Rodrigues Silva- Diretora da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale - Vice-Diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Thiago Franchi Pereira Da Silva Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Thiago Lorentz Pinto – Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Vanessa Juliana da Silva - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

e Exatas (FACSAE); Victor Augusto Nascimento Magalhães - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Wagner Lannes - Representante Docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Wander Dias Baracho - Representante do Conselho de Integração Comunitária (CONSIC); Wellington Fabiano Gomes - Representante Docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Welyson Tiano dos Santos Ramos - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC). O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos e pedindo aos membros do colégio eleitoral que se apresentassem nominalmente. Na sequência apresentou o assunto da pauta, a saber: ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da Reitoria- Elaboração de lista tríplice para encaminhamento ao MEC. Sugeriu votar o caráter de urgência do assunto. Na sequência se manifestou o membro do colégio eleitoral Janir Alves Soares e solicitou constar em ata sua fala, a saber: Manifesto meu voto contrário ao regime de urgência, uma vez que existem inúmeras irregularidades que caracterizam graves ilegalidades registradas ao longo do processo de sucessão da reitoria, os quais precisam ser analisados previamente, seguindo o devido processo legal, para que evite-se prejuízos irreparáveis à esta Universidade." Colocou-se na sequência em votação o regime de urgência da matéria, o que foi aprovado por ampla maioria, registrando-se quatro votos contrários e não se registrando abstenção. Na sequência, colocou-se em votação a pauta. Pauta aprovada por unanimidade. Seguidamente, votou-se a seguinte questão de ordem: "Prorrogação da reunião para o período da tarde, caso necessário." Questão de ordem aprovada por ampla maioria, registrando-se dois votos contrários e nenhuma abstenção. Na sequência, colocou-se em votação a participação dos demais candidatos na sessão, a saber, Heron Laiber Bornadiman, Douglas Sather dos Reis; e Flaviana Tavares Vieira. Presenças aprovadas por unanimidade. Na sequência, colocou-se em votação a solicitação de participação do advogado do recorrente Janir Alves Soares, o senhor Victor Martins Zille de Miranda. Presença aprovada por ampla maioria, registrando-se três votos contrários e duas abstenções. Seguidamente, colocou-se em votação a presença e fala do senhor, Júlio César Franciso, Procurador Federal Junto à UFVJM. Presença aprovada por unanimidade. Manifestou e solicitou constar em ata sua fala Cláudio Eduardo Rodrigues, a saber: "Fazer constar em ata que o regime de urgência, a aprovação da pauta e a prorrogação da presente reunião encontra-se respaldado no fato de que ocorreu dispêndios financeiros públicos, tempo de viagem e de trabalho dos membros do CONSU, trabalho de pessoal envolvido na organização da sessão. O fundamento legal para a aprovação da urgência, da pauta e da prorrogação da reunião encontra-se presente no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis: " Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e [...]", fazendo transparente que, no presente caso, a eficiência na administração pública constante na CF/1988 é princípio fundamental que inclusive sobrepõe a regulamentação inferior da universidade." Na sequência, feitas as considerações iniciais iniciou-se o tratamento da matéria. 1º momento- Parte reservada para julgamento do recurso interposto pelo candidato, o senhor Janir Alves Soares. Passou-se inicialmente a palavra ao recorrente Janir Alves Soares que teve cinco minutos para suas alegações iniciais. Na sequência, passou-se a palavra à comissão eleitoral para pronunciamento sobre o recurso. Abriu-se o assunto à discussão. Durante a discussão do recurso se manifestaram e solicitaram constar em ata suas falas os seguintes membros do colégio eleitoral. Primeiramente o membro Welyson Tiano Ramos: "Bom dia, a presidência deste conselho e desejo um ótimo dia a todos os conselheiros. Meu nome é Welyson Tiano dos Santos Ramos, estou como representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Peço que minha fala seja registrada em Ata. Já solicito uma nova inscrição, caso eu não consiga concluir essa minha primeira fala no tempo estipulado. Farei minha arguição pautada no Art 37 da CF, na lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal e nas leis de formação da lista tríplice, compilada na nota técnica n 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU. Chamo a atenção inicialmente, que o ato administrativo exarado pelo Consu deve ser perfeito, ou seja, atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, caso contrário o processo é nulo, podendo ser assim declarado pela própria administração, via controle de legalidade ou legitimidade. Com relação ao recurso, eu vou focar no princípio da moralidade e no princípio da legalidade. Por definição, segundo o entendimento retirado do site educa mundo, quando um agente público ao interpretar uma norma jurídica, que guia sua conduta, identificar uma oportunidade legal de se beneficiar do ato, mesmo sendo um ato aparentemente legal não poderá fazê-lo, pelo princípio da moralidade administrativa, podendo o ato ser, inclusive, nulo. Dito isso, passo ao caso concreto. No presente recurso tem se vários indícios de vícios insanáveis, materializados, que afrontam as regras

estabelecidas do processo de eleição para composição da lista tríplice. A manobra de desmembrar uma chapa que participou durante a consulta à comunidade, traz vícios, pois descaracterizou o processo, apresentando 3 candidatos a reitor, e estando o candidato "principal" vinculado indiretamente às demais, como vice-reitor. No fim das contas, essas três representações configuram na verdade apenas uma proposta, ficando evidente pela replicação das propostas e também pelo descrito na CARTA ABERTA A COMUNIDADE - LINK:<https://www.heroneflavianaufvjm.com.br/carta?fbclid=PAAaYrnW6lZ4d0qdl8SMs7v8pWt32l1F5RZaHLsUQYpSDox5s7lW5fe1mTKOw.No> meu entendimento, a formação da lista tríplice busca mapear propostas distintas para a condução da universidade e visa também elencar figuras icônicas que possam representar igualmente a universidade perante a sociedade, de modo que o presidente da República possa escolher qualquer um dos representantes igualmente, é isso que estabelece a lei. Logo, essa manobra de desmembramento da chapa, que aparentemente é legal, traz benefícios claros para uma das chapas inscritas no processo de eleição a ser realizada hoje, de modo que fere a moralidade administrativa. Portanto, se este conselho aceitar essa configuração de pleito e conduzir a eleição corre risco de nulidade, perante o judiciário, haja vista decisões em práticas semelhantes ocorridas na UFGD, UNIFASP e UFPE, o que trará graves consequências a esta Universidade. Nessa minha segunda fala, eu vou falar sobre o princípio da legalidade, que segundo Vladimir da Rocha França, em seu trabalho intitulado princípio da legalidade administrativa e competência regulatória no regime jurídico administrativo brasileiro, resume que o interesse na análise da legalidade administrativa é centrada nas normas primárias que tratam do dever jurídico do administrado. Nesse contexto, vou arguir fundamentado no Art 5 da CF, que afirma: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, etc... vou repetir a inviolabilidade a igualdade. O ponto central da minha fala é a igualdade. O desmembramento da chapa 1 em 3 representações para as eleições no consu fere o princípio da igualdade. Vejamos se não: Caso tivéssemos as 4 representações distintas que concorreram na consulta a comunidade, veríamos por meio de análise combinatória simples e probabilidade, considerando que a ordem dos candidatos na lista tríplice não é relevante, que cada candidato teria 3 situações prováveis para compor a referida lista, em um universo de 4 possibilidades, proporcionando 75% de chance a cada um que está na lista. Ou seja, a consulta teria condições iguais a todos. Por outro lado, nessa nova composição, temos 3 representações onde um mesmo candidatos participa, de modo que sua chance de compor a lista tríplice tornasse 100%, enquanto um dos candidatos tem suas chances reduzidas a 50%. Logo, torna-se um pleito injusto, com julgo desigual. Assim, esses fatos reforçam a nulidade do processo, de modo que enfatizo as possíveis consequências para o futuro da UFVJM." Na sequência o conselheiro Rafael Alvarenga Almeida se manifestou e solicitou constar em ata sua fala, a saber: "Além dos pontos destacados pelo Professor Welyson, complemento com alguns pontos que trazem insegurança ao processo: O primeiro é o julgamento de um recurso dessa magnitude em uma sessão antes da votação, sem o devido tempo para o processo legal; Um exemplo importante a ser destacado é o acolhimento do recurso e o respectivo impacto na cassação dos três candidatos sem que haja tempo hábil para propiciar direito à ampla defesa dos mesmos. Fato este que poderia incorrer na nulidade do processo em função do seu insanável vício. Assim sendo, seria prudente que todo o processo seguisse com o devido rito legal, com prazos delimitados e espaçados para que não gere judicialização ou mesmo uma decisão judicial no intuito de interrupção ou mesmo cancelamento do processo; Fato este que poderia incorrer na designação de um interventor na universidade por tempo indeterminado. Assim sendo, solicito que desta plenária e do presidente da sessão, que sejam revistos os prazos para que o rito do processo legal possa ser seguido." Na continuidade, o conselheiro Cláudio Eduardo Rodrigues se manifestou e solicitou constar em ata sua fala : 1 - não há nenhuma ilegalidade e nem mesmo imoralidade na forma pela qual as candidaturas foram apresentadas ao Colégio Eleitoral. 2 – se há imoralidade ou descumprimento do Código de Ética do Servidor Público Federal na forma pela qual as candidaturas foram apresentadas ao Colégio Eleitoral, não compete à Comissão e ao Colégio Eleitoral e muito menos ao CONSU apreciar e julgar o mérito da matéria, devendo a mesma ser encaminhada pelo recorrente para a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, visto que é pertinente ao processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade. 3 – Sobre a escolha do reitor e vice-reitor encontramos consignado que: Art. 12 – Compete ao Consu: [...] XIX - instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal. No mesmo Estatuto encontramos a determinação de que: **Art. 21.** O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em

conformidade com este Estatuto. **§ 1º** O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de quatro anos, permitida uma reeleição. [...] **Art. 22.** Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração pelo Reitor. 4 – O Regimento Geral da UFVJM, traz a seguinte determinação sobre escolha de reitor e vice-reitor: **Art. 28.** O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente. **Parágrafo único.** O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição. **Art. 29.** Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração do Reitor. 5 – A Resolução nº. 07/CONSU/ 2007 que estabelece o Regimento Interno do Conselho Universitário reproduz no seu art. 6º a íntegra o que está previsto no inciso XIX do art. 12 Estatuto. 6 – Apesar de afirmar que o Reitor e Vice-reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com o Estatuto ou na legislação em vigor, verifica-se que o Estatuto, nem Regimento Geral da UFVJM ou no Regimento Interno do Consu não há nenhuma regulamentação/determinação acerca da forma pela qual as inscrições de candidatos a reitor e vice-reitor devem ser apresentadas. 7 – Apesar da determinação de que o reitor e o vice-reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com o Estatuto, verifica-se que o Regimento Geral da UFVJM aponta que esses cargos serão ocupados em conformidade com a legislação em vigor. 8 – A Resolução nº 04/Consu/2023 que “regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027”, trouxe elementos importantes para a compreensão e tratamento das inscrições dos candidatos, a saber: Art. 2º O processo compreenderá as seguintes etapas , nesta ordem: [...] **II. inscrição das candidaturas uninominais;** [...] Art. 7º Poderá concorrer ao cargo de Reitor, o docente da UFVJM que atenda aos requisitos legais, **devendo formalizar sua inscrição** junto à Comissão Eleitoral, conforme Cronograma divulgado. **§1º O(a) candidato(a)** deverá encaminhar **sua inscrição** para o *e-mail* lista.tríplice.consu@ufvjm.edu.br, com a seguinte documentação: **§2º Os candidatos a Reitor** que tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral de Consulta a Comunidade, apresentam seu interesse a partir do envio dos Anexos I e II supracitados, e ficam dispensados da reapresentação dos documentos já encaminhados à Consulta à comunidade, os quais serão aproveitados pela comissão eleitoral. [...] Art. 13. A escolha dos nomes que irão compor a lista tríplice será feita em processo de votação uninominal, único, ininterrupto e secreto.[...] **IV. Cada conselheiro deverá votar na cédula, assinalando apenas uma opção dentre os nomes dos candidatos a Reitor,** depositando-a na urna. 9 – A Resolução nº 04/Consu/2023 não faz menção de inscrição de candidaturas por chapas e toda sua redação aponta para inscrição apenas de candidatos a reitor, sabendo-se ainda que os Anexos dela requerem apenas que o candidato a reitor indique e se comprometa a nomear a pessoa indicada no formulário de sua inscrição individual e uninominal. 10 – O art. 16 da Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968 determinava que: Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios: I - O Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente; [...] **§1º** Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no **§ 3º** deste artigo, serão indicados em lista de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República. 11 – Contudo, a Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995 alterou diversos dispositivos da Lei .5540/1968 e traz no seu bojo a seguinte redação acerca da escolha do reitor e do vice-reitor das universidades: Art. 16 A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal. 12 – O Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, também fixa que: Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim. [...] **§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices,** caso em que prevalecerão a votação definida no **§ 2º** e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade. (destaque meu) 13 – Cabe

observar que através do Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996, o Presidente da República delegou competência para o Ministro de Estado da Educação e do Desporto para, observada a legislação pertinente, para que este proceda a nomeação dos vice-reitores de universidades. *In verbis*: Art. 1º É delegada competência ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto para, observada a legislação pertinente, nomear: I - os Vice-Reitores das universidades, qualquer que seja a sua forma de constituição, os Diretores e os Vice-Diretores de estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pela União; Nesse mesmo Decreto o Presidente da República delegou a seguinte competência: Art. 2º O Ministro de Estado da Educação e do Desporto poderá **subdelegar aos Reitores das universidades**, aos Diretores-Gerais dos centros federais de educação tecnológica e do Colégio Pedro II e aos Diretores das escolas técnicas e agrotécnicas federais **competência para nomear os respectivos Vice-Reitores e Vice-Diretores**. (destaque meu). 14 – Através da Portaria MEC nº 1.048, de 14 de outubro de 1996, o Ministro da Educação subdelegou competência para os reitores nomearem os vice-reitores de universidades.” Em seguida o conselheiro Alex Sander Dias Machado se manifestou e solicitou constar em ata sua fala, a saber: A Moralidade administrativa questionada aos candidatos que se inscreveram ao cargo de reitor é respondida pela grande moralidade administrativa representada pela retirada dos nomes dos candidatos não vencedores, que, por respeito ao dito fortemente pela consulta à comunidade. Ainda, em respeito ao subsídio que tal consulta informal representaria ao Colegiado eleitoral, o ato de resiliência à democracia, de retirada de seus nomes como candidatos ajuda este Colegiado a votar. A discussão de Moralidade administrativa não deve ser ponto de observação, apenas a quem se inscreveu, mas também a quem retirou-se em respeito à vontade da comunidade.” Após outras manifestações, o conselheiro Cláudio Eduardo Rodrigues novamente se manifestou e solicitou constar em ata sua fala:” Continuação dos argumentos anteriores 15 – A Constituição Federal de 1988 determina que: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: 16 – FINALMENTE, é importantíssimo considerar a “atualização e consolidação do entendimento acerca da documentação relativa à lista tríplice para nomeação de reitores das instituições federais de educação superior (IFES) pelo Presidente da República”, emitida pelo Ministério da Educação através da Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 10 de dezembro de 2018 no que diz respeito aos vice-reitores: 2.3. Oportuno salientar que, conforme o Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.048, de 14 de outubro de 1996, **a nomeação de Vice-Reitor é de competência do Reitor, não devendo o processo relativo ser encaminhado ao Ministério da Educação.**” O membro Janir Alves Soares solicitou uma questão de ordem: “Em meu recurso eu requeiro a necessidade de chamar o processo da sucessão da reitoria ao devido rito legal. Explicação do fato: O recurso e o pedido de reconsideração que foram negados pela Comissão eleitoral referente à consulta à comunidade acadêmica, precisam ser, primeiramente, julgados pelo Conselho Universitário, em segunda instância. Somente após isso, deve-se proceder à fase seguinte, por este colegio eleitoral, pois lá foram requeridos a impugnação de chapas, e um dos candidatos envolvidos configura, hoje, na sessão de elaboração da lista tríplice. Em caso contrário, gera-se um vício insanável no processo de sucessão da reitoria 2023-2027. Por fim, sugiro que a sessão seja suspensa para responder as pendências recursadas. Colocada em votação a questão de ordem foi reprovada por ampla maioria, registrando-se quatro votos favoráveis e nenhuma abstenção. Solicitaram registrar em ata suas justificativas de votação da questão de ordem os seguintes conselheiros: Welyson Tiano dos Santos Ramos: “Registrar em Ata que sou favorável a questão de ordem do Prof. Janir ”. João Victor Leite Dias: “Voto contrário à questão de ordem apresentada pelo senhor Janir Alves Soares, dado que a matéria da questão de ordem foge à pauta. Ademais, o clamor ao chamado do processo ao devido rito legal não é pertinente, dado que o processo acompanha os normativos internos e externos referentes aos processos de composição de lista tríplice.” Marcus Henrique Canuto: Justifico meu voto contrário pois não é instância recursal quanto a consulta a comunidade este colégio eleitoral”. Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: “Justifico meu voto contrário por entender que não entendo que há mérito na questão de ordem.” Danilo Bretas de Oliveira: “Justifico meu voto à questão de ordem do professor Janir dado que a matéria não é pauta do colégio eleitoral”. Exarada a fase de discussão, passou-se a fase de votação do recurso, de forma nominal e motivada, conforme descrito a seguir: Alberto Pereira de Souza: “Voto pelo indeferimento do recurso. Não encontrei elementos no processo e nas discussões na plenária que validem as motivações para aceitar o recurso.” Alex Sander Dias Machado: “Indefiro o recurso. Por não ter encontrado ato de imoralidade administrativa ou ilegalidade de acordo com as portarias UFVJM ou legislação superior no que se refere

ao processo formal para eleição 2023 de Reitor desta Universidade.” Alexandre faissal Brito: Indefiro o recurso, Justifico meu voto de acordo com a resolução 04/2023, de 02 de junho de 2023 no seu artigo 13 que diz que a inscrição para candidato a Reitor é uninominal, Como mostrado pelo prof. Cláudio Rodrigues.” Alisson Miranda Reis: Voto pelo indeferimento recurso. Não foram encontradas irregularidades.” André Cabral França: Voto pelo indeferimento do recurso, considerando que não foram encontradas irregularidades a partir da análise da Resolução 04/2023 de 02 de junho de 2023.” Angelo Danilo Faceto: “Voto pelo indeferimento, dos pedidos e requerimentos do recurso em segunda instância do candidato Janir Alves Soares. Considerando que não encontrei no recurso irregularidades relativas ao processo de elaboração da lista tríplice. Considerando que não existe motivação para reanálise de homologação do candidato recusante (item e do recurso).Ciro Andrade da Silva: “Voto pelo indeferimento recurso. Não foram encontradas irregularidades.”Cláudio Eduardo Rodrigues:” Eu, Cláudio Eduardo Rodrigues – representante docente do IECT - compreendo que o recurso não deve prosperar e voto pelo seu indeferimento motivado pelos seguintes fatos e fundamentos legais: a) O recorrente não apresentou recurso em segunda instância dirigido ao CONSU tempestivamente quanto ao recurso interposto perante a Comissão Eleitoral da consulta à comunidade acadêmica; b) O que estabelecem o Decreto nº 2.014/1996, a Portaria MEC nº 1.048/97 quanto a nomeação de Vice-reitores e a Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU; c) Que nessas regulamentações superiores não há qualquer tipo de regulamentação acerca da forma pelas quais os Colégios Eleitorais devem acolher as inscrições de candidaturas; d) Que “o colegiado máximo da instituição poderá regulamentar [e a UFVJM regulamentou] processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices” e que o Decreto 1.916/1995 também não determina a forma pelas quais os Colégios Eleitorais devem acolher as inscrições de candidaturas; e) Que a Resolução nº 04/Consu/2023 apenas regulamentou a inscrição de candidaturas a reitor e o Vice-reitor é apenas indicado nos Anexos dessa regulamentação e o candidato a reitor firma compromisso de que nomeará como vice-reitor aquela pessoa indicada no formulário; f) Que a lista tríplice a ser elaborada pelo Colégio Eleitoral deve ser feita através do voto uninominal a um candidato a reitor e não duonominal ou chapa; g) Que as regulamentações citadas não estabelecem qualquer tipo de vedação para a forma pela qual os inscritos 2, 3 e 4 apresentaram suas candidaturas; h) FINALMENTE, compreendendo que compete a Administração Pública cumprir e fazer cumprir apenas aquilo que se encontra previsto em lei, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.” Cleany Vitória da Silva: “Voto por indeferir por não reconhecer irregularidade no processo para composição da lista tríplice, me baseando principalmente na resolução 4/2023.” Cristiane Rocha Fagundes Moura: voto pelo indeferimento do recurso por considerar que os atos apresentados neste fogem à eleição por este Colegio Eleitoral da composição da lista tríplice para Reitor, conforme esclarecimentos da PGF”. Cynthia Regina Fonte Boa Pinto: “Voto pelo indeferimento do recurso. Justifico considerando que não foram encontradas irregularidades a partir da análise da Resolução 04/2023 de 02 de junho de 2023. Justifico também acompanhando o voto do professor Cláudio Eduardo Rodrigues.” Danilo Bretas de Oliveira: “Considero que a consulta à comunidade é uma importante etapa para discussão, coletiva e ampla, dos nossos problemas e das saídas que propomos para nossa universidade. Assim , apesar de não ser vinculante, é base fundamental para a construção do futuro. Mesmo assim, a eleição neste colégio eleitoral é uninominal para reitor e não vinculante administrativamente à consulta à comunidade acadêmica. Assim, indefiro os pedidos/requerimentos no mérito por considerar que no processo de inscrição dos candidatos a reitor não houve nenhuma ilegalidade.” Davidson Afonso de Ramos: “Voto pelo indeferimento do recurso por não ter encontradas irregularidades nos autos do processo, como demonstrado pelo professor Cláudio Eduardo Rodrigues.” Denice Pereira Santana: “Voto pelo indeferimento do recurso por não ter encontrado irregularidades no processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de reitor, de acordo com a fala do Procurador e legislação recorrente.” Douglas Santos Monteiro: “Considerando o art. 2º. da resolução CONSU 03/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023, que afirma ser o resultado processo de consulta como subsídio para a eleição da lista tríplice, e por entender a necessidade prévia de análise dos fatos apontados como ilícitos no recurso apontado pelo candidato recorrente e possíveis desdobramentos legais, acolho o pedido do recurso.” Edneia Dourado de Carvalho: “Voto pelo indeferimento por não ter encontrado nenhuma irregularidade, de acordo com análise da resolução 04/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.”Emília de Fátima Durães Fonseca: “Infefiro, por achar que todo o processo está certíssimo, e acompanho a fala do professor Cláudio Rodrigues.” Erenilton Pereira da Silva: “Voto pelo indeferimento devido a não encontrar irregularidade, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO Nº CONSU 04/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023 e debatido com posicionamento da PGF.”

Felipe Imídio Santos: "Declaro-me impedimento por estar litigando judicialmente contra o recursante." Jairo Lisboa Rodrigues: "Voto pelo indeferimento do recurso. Não encontrei irregularidades relativas ao processo de elaboração da lista tríplice e levando também em consideração a fala do procurador." Jaqueline Maria da Silva: "Voto pelo indeferimento do recurso, por considerar o parecer da Comissão Eleitoral que aponta que não houve ilegalidade no processo de inscrição dos candidatos para composição da Lista Tríplice para Reitor, considerando o Artigo 13 da Resolução 4 de 2023 do CONSU e todos os demais esclarecimentos do Procurador que foram apontados neste Colégio Eleitoral." João Victor Leite Dias: Considerando o Art. 1º, § 1º do Decreto nº 1.916/1995, o qual prevê: § 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. Considerando a hierarquia das normas no Direito Brasileiro. Considerando as resoluções internas. Não acolho o recurso impetrado pelo Senhor Janir Alves Soares, por entender que todos os dispositivos legais foram plenamente cumpridos para a constituição das candidaturas para composição da lista tríplice para o cargo de Reitor(a) da UFVJM." Joerley Moreira: "Voto pelo indeferimento do pedido de recurso. Justifico meu voto devido ao fato de, após discussões do colégio eleitoral e esclarecimentos feitos pelo Procurador Federal presente na reunião, não foi verificada irregularidade no processo. Também justifico que manifestei dúvida sobre as indicações de Vice-reitor, o qual o Procurador Federal esclareceu também não haver irregularidade." Jorge David de Oliveira: "Voto pelo indeferimento, considerando que a lista tríplice deve ser estabelecida a partir de nomes e não de chapas ainda que o(s) candidato(s), para efeito de campanha se comprometa na nomeação de possível vice. Voto: Pelo indeferimento de todos os pedidos, a, b, c, d, do recurso." Juliana Lages Ferreira: "Voto pelo indeferimento do recurso acompanhando o voto da Cynthia e do Cláudio Rodrigues". Leandro Augusto Félix Tavares: "Voto pelo indeferimento do recurso entendendo que não houve ilegalidade nas inscrições dos candidatos a lista tríplice". Lízia Colares Vilela: "Voto pelo indeferimento do recurso impetrado pelo professor Janir Alves Soares por entender que as inscrições recebidas e homologadas de candidatos para composição da lista tríplice, de acordo com processo SEI nº 23086.007588/2023-20, documento 1088567, respeitam os quesitos da resolução 04/2023." Marcelo Luiz de Laia: Conforme estabelecido pela Resolução CONSU nº 4/2023, a inscrição de candidato para a composição da lista tríplice requer a apresentação de determinados documentos por aqueles que desejam se inscrever. Em sendo apresentado todos os documentos requeridos, a inscrição deve ser deferida e homologada. Portanto, do ponto de vista estritamente positivado na Resolução supracitada, manifesto-me contrário ao recurso em apreciação." Marcos Valério Martins Soares: "Eu, Marcos Valério Martins Soares, Representante docente da FACSAAE. Ante tudo exposto nesta sessão, manifesto meu "de acordo" com a decisão da Comissão Eleitoral expressa em seu parecer de primeira instância, por também entender que as inscrições são uninominais e a não vinculação à consulta prévia realizada, antes tão questionada e lamentavelmente reclamada de forma tão intempestiva. Reforço que como membro da comissão que elaborou a Resolução, esta não tem efeito proibitivo e sim, regulamentar. Faço ainda, referência aos itens 27 e 28 do relatório/parecer 264/2023 da PGU apensado às páginas 278-285, mais especificamente as páginas 282 e 284 que trazem esclarecimentos e conclusões e quanto a impossibilidade de conclusão acerca da ausência ou não de igualdade e isonomia de tratamento dispendido em relação à comissão eleitoral para com os concorrentes ao pleito, bem como sobre a influência de atos praticados durante ou após o debate no resultado da eleição. Tampouco é possível concluir pela existência de nulidade ou não nos atos praticados. Por fim, voto pelo não acolhimento do recurso, também fundamentado no que conclui o Sr. Dr. Procurador Federal expresso no parecer 264/2023." Marcus Henrique Canuto: "Declaro-me impedido em votar. Justifico meu impedimento nos documentos anexados pelo recursante que me cita injustamente como sendo parcial no processo." Paulo César Resende Andrade: "Declaro-me impedido de votar. Justifico meu impedimento pelo fato de ter sido candidato a Reitor na Consulta e pelo fato ocorrido na reunião de hoje (15/06/23)." Priscila Barbosa dos Santos: "Eu, Priscila Barbosa dos Santos, representante dos técnico-administrativos em educação. Voto pelo indeferimento do recurso impetrado pelo prof. Janir, tendo em vista que não identifico descumprimento de nenhum dispositivo da resolução 04 de 2023, que regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027, no que tange a inscrição de nomes para composição da lista tríplice de candidatos a Reitor." Rafael Alvarenga Almeida: "Eu, Rafael Alvarenga Almeida voto por acatar o recurso interposto. Justifico meu voto pois entendo que o recurso possui materialidade e no meu entendimento

os vícios apontados podem ser insanáveis, maculando o processo e podendo inclusive levar à anulação do processo eleitoral judicialmente tal como aconteceu nas universidades UNIVASF, UFRPE e UFGD. Portanto, entendo que este processo deve ser trazido à legalidade por este colégio eleitoral imediatamente.” Ricardo Augusto Gonçalves: “Voto pelo indeferimento do recurso apresentado pelo candidato, por considerar que não foram encontradas irregularidades na inscrição dos candidatos para elaboração da lista tríplice.” Ricardo Oliveira Brasil Costa: “Voto pelo indeferimento do recurso. Não encontrei elementos no processo e nas discussões na plenária que validem as motivações para aceitar o recurso. Justifico também acompanhando o voto do professor Cláudio Eduardo Rodrigues.” Rinaldo Duarte: “Voto pelo indeferimento dos pedidos do recursante por considerar que no processo não houve nenhuma ilegalidade e/ou imoralidade na inscrição das candidaturas” Roqueline Rodrigues Silva: “Voto pelo indeferimento do recurso, uma vez que não encontrei irregularidades a partir da análise da Resolução 04/2023 de 02 de junho de 2023.” Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: “Eu, Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale, representante da direção da FIH, indefiro o recurso por entender que não há ilegalidade em todo o procedimento, tendo como parâmetro legal a Constituição Nacional, toda a Legislação Nacional e Regimento Geral, Estatuto Universitário, Regimento Interno do Consu e as Resoluções aqui mencionadas aprovadas e publicadas pelo Consu da UFVJM. Justifico também acompanhando a justificativa dos professores Cláudio Rodrigues e Marcos Valério. Obrigada!” Thiago Franchi Pereira da Silva: “Indefiro o recurso do requerente considerando a manifestação da comissão eleitoral de que não houve qualquer ilegalidade quanto à inscrição dos candidatos no processo eleitoral, conforme consta no Art. 4º da Resolução Consu 4/2023, ficando explícito que as inscrições, conforme consta no Art 7º da Resolução Consu 4/2023, são para candidatos a reitor da UFVJM.” Thiago Lorentz Pinto: “Voto pelo indeferimento do recurso por não ter identificado ilegalidade nas inscrições da elaboração da lista tríplice, a partir da análise da Resolução 04/2023 de 02 de junho de 2023.” Vanessa Juliana da Silva: “Vanessa Juliana da Silva, representante docente da FACSAB, na defesa pela universidade pública, gratuita, de qualidade e popular, considerando e de acordo com o parecer exarado pela comissão eleitoral em primeira instância, considerando a resolução CONSU 04/2023, considerando a ausência de irregularidades no processo, voto pelo indeferimento do requerimento do recursante.” Victor Augusto Nascimento Magalhães: “Voto pelo indeferimento do recurso entendendo que não houve ilegalidade nas inscrições dos candidatos a lista tríplice” Wagner Lannes: “Sigo parecer do procurador segundo o qual não há no recurso elementos que possibilitem concluir qualquer irregularidade”. Wander Dias Baracho: Eu Wander Baracho, representante do Consic, Voto pelo acolhimento e deferimento do recurso por considerar que houve vícios e irregularidades, inclusive a jurisprudência (inaudível) fortes ocorrências ocorridas na colação e ou suspensão da eleição promovida pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Vale São Francisco UNIVASF, além do acontecido no colégio da Universidade Federal do Pernambuco e Universidade Federal de Grandes Dourados, todos acontecidos no ano de 2019 e 2020 (inaudível). Wellington Fabiano Gomes: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, visto que foram dadas ao recursante e seus correlatos o amplo direito de defesa, posicionamentos e falas. Justifico também pela falta de materialidade nos documentos apresentados e pelo posicionamento da PGF.” Welyson Tiano dos Santos Ramos: “Eu, Welyson Tiano Dos Santos Ramos, representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, voto pelo deferimento. Apoio meu voto nos argumentos apresentados por mim na minutagem 08:54, a qual solicitei para constar em ATA, onde acredito que a inovação na lista de inscritos para o pleito atual traz indícios de fatos que ferem a moralidade e a legalidade administrativa. Ainda, a inobservância ao Art 21 do Estatuto da UFVJM e da análise de sua força jurídica nesse cenário. Ainda, no dever funcional, enquanto servidor público, temo os prejuízos do prosseguimento da eleição, com o pleito como está posto, sem a devida apuração dos recursos pelas instâncias competentes, e considerando decisões judiciais em assuntos similares que levaram à suspensão e/ou anulação do processo eleitoral de algumas instituições.” Deu-se a suspensão da reunião por vinte minutos. Retomada a sessão iniciou-se a eleição. Momento em que o candidato Janir Alves Soares entregou documento indicativo de retirada de sua candidatura ao pleito. Na sequência, votou-se o seguinte encaminhamento: considerando a renúncia da candidatura de Janir Alves Soares a reitoria, manter as cédulas eleitorais já impressas e quem assinalar o nome do candidato 1 terá seu voto automaticamente anulado. O procedimento justifica-se pelo princípio de economicidade e razoabilidade, pois as cédulas já estão impressas. Também justifica-se pelo fato de essa é a prática adotada pela Justiça Eleitoral Brasileira nos pleitos quando os inscritos renunciam a sua candidatura aos cargos previstos em lei, conforme encontra-se previsto nos artigos 17 e 21 da Resolução nº 23.677 de 16 de dezembro de 2021, disponível em

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-677-de-16-de-dezembro-de-2021>. Encaminhamento aprovado por unanimidade. Na sequência deu-se início ao processo de votação para o qual obteve-se o seguinte resultado: Trinta e nove votos para o candidato Heron Laiber Bonadiman, um voto para o candidato Douglas Sather dos Reis, computando-se seis votos anulados. A candidata Flaviana Tavares Vieira Teixeira não obteve nenhum voto. A lista tríplice ficará assim composta: 1º Heron Laiber Bonadiman, 2º Douglas Sather dos Reis e 3º Flaviana Tavares Vieira Teixeira. A ata foi lida na íntegra para os presentes. A ata foi colocada em votação e aprovada por ampla maioria e uma abstenção. Terminados os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Elisabeth da Anunciação Amorim, lavrei a presente ata que, depois de apreciada e aprovada, será devidamente assinada por mim, pelo presidente da sessão e pelos membros do colégio eleitoral. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do CONSU, mais especificamente, em seu Art. 20: *“De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. Parágrafo Único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por Conselheiro”*. Diamantina, 15 de junho de 2023.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice-Presidente do CONSU/UFVJM

ELISABETH DA ANUNCIAÇÃO AMORIM

Secretária dos conselhos superiores da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 16/06/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 16/06/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1101811** e o código CRC **9C4E3B51**.